

REGULAMENTO DA II CONFERÊNCIA ESTADUAL DE MIGRAÇÕES, REFÚGIO E APATRIDIA DO PARANÁ – II COMIGRAR-PR

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. São finalidades da II COMIGRAR-PR, reafirmar o compromisso do estado do Paraná com a defesa dos direitos da população migrante, refugiada e apátrida, retomando os debates em torno do aprimoramento das políticas públicas nas esferas nacional, estadual e municipal. Nesse sentido, é fundamental a participação social reunindo os diversos segmentos representativos da sociedade no debate e efetuando avaliações políticas voltadas às pessoas migrantes, refugiadas e apátridas, considerando a Portaria SENAJUS/MJSP n.º 81, que regulamenta as normativas e determina todos os processos pertinentes para a realização da II COMIGRAR.

Art. 2º. A II Conferência Estadual de Migrantes, Refugiados e Apátridas – II COMIGRAR-PR, convocada pela Resolução Conjunta 001/2024, será realizada nos dias 24 e 25 de abril de 2024, na cidade de Curitiba, de forma presencial, com o tema ***Cidadania em Movimento***.

Art. 3º. Para o cumprimento de suas finalidades, a II Conferência Estadual de Migrantes, Refugiados e Apátridas apresenta como objetivos:

- I. Aprofundar o debate sobre migração, refúgio e apatridia;
- II. Propor e discutir diretrizes e recomendações para políticas públicas destinadas a pessoas migrantes, refugiadas e apátridas;
- III. Promover a participação social e política de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas;

- IV. Fomentar a integração entre os entes federativos, organizações da sociedade civil e associações e coletivos de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas que atuam no tema.

CAPÍTULO II

DAS BASES LEGAIS

Art. 4º. A abrangência total dos objetivos relacionados a II COMIGRAR-PR sempre encontrará base no disposto a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, ao que estiver delimitado na Constituição Federal Brasileira de 1988 e as legislações presentes nas leis 9.474/97 que dispõe sobre a aplicação do Estatuto dos Refugiados de 1951 no território brasileiro e a lei 13.445/17 que tange acerca dos direitos e deveres do migrante do território nacional, com atenção ao seu Art. 3º, VI que regulamenta a “acolhida humanitária” e inciso XI do mesmo artigo, que determina a ampla gama de garantias ao imigrante como “acesso igualitário e livre a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social” sempre desta forma atendendo os princípios de universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos.

Parágrafo Único. Da mesma forma o disposto no II Plano Estadual de Políticas Públicas para a Promoção e Defesa dos Migrantes, Refugiados e Apátridas do Paraná, vigência 2022-2025 pode vir a ser levado em consideração, com análise acerca dos sucessos alcançados neste termo e também no antecedente, que tinha vigência entre 2014-2016, mas também aprimoramentos que venham a ser necessários.

CAPÍTULO III

DO TEMA E EIXOS TEMÁTICOS

Art. 5º. A II Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia – II COMIGRAR-PR reunirá as reflexões, desafios e perspectivas acumuladas nos

mais diversos setores da sociedade no que se refere à migração, refúgio e apatridia a partir do tema *Cidadania em Movimento*.

Os Grupos de Trabalho estarão organizados em torno de seis eixos e suas respectivas perguntas norteadoras, os quais terão como meta discutir e encaminhar propostas para a Conferência Nacional, conforme seguem:

§1º. EIXO 1 - Igualdade de tratamento e acesso a serviços públicos

A igualdade é princípio consagrado na Constituição Federal de 1988 e nas diversas políticas públicas universais. Compreende tanto o aspecto formal de igualdade perante a lei, quanto a dimensão material composta pela isonomia de tratamento e a promoção da igualdade de oportunidades — ambas essenciais à redução das desigualdades, elencada pela Constituição como um dos objetivos da República. Não obstante, pessoas migrantes, refugiadas e apátridas enfrentam obstáculos em diversas instituições públicas para serem tratadas e reconhecidas em equidade com os nacionais brasileiros. Paralelamente, a produção e publicização periódica e transparente de dados e informações sobre e para a população migrante, refugiada e apátrida no Brasil, pessoas brasileiras no exterior e retornadas é ferramenta para a formulação de políticas públicas baseadas em evidências. Dito isto:

- 1. Quais barreiras de acesso aos serviços públicos são enfrentadas pela população migrante, refugiada e apátrida? Como saná-las?*
- 2. Como efetivar o princípio constitucional da igualdade nas distintas instituições públicas, aplicando o tratamento isonômico, independentemente de nacionalidade, e assegurando o acesso de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas aos serviços públicos?*
- 3. Quais seriam as possíveis estratégias a serem adotadas pelos serviços públicos para otimização e simplificação de procedimentos e para qualificação do atendimento a pessoas migrantes, refugiadas e apátridas, sem quaisquer formas de discriminação?*
- 4. Quais as principais lacunas relativas à produção de dados sobre pessoas migrantes, refugiadas e apátridas, brasileiras retornadas e no exterior?*

§2°. EIXO 2 - Inserção socioeconômica e promoção do trabalho decente:

A inserção socioeconômica das pessoas migrantes, refugiadas e apátridas é dimensão central para a promoção de direitos e integração local desta população. Compreende questões como acesso ao mundo do trabalho; geração de renda; iniciativas de empregabilidade; revalidação de diplomas; cursos de qualificação profissional e programas de aprendizagem; acordos previdenciários; acesso a benefícios socioassistenciais; remessas financeiras; entre outros aspectos. Todas essas questões são permeadas por uma diretriz: a promoção do trabalho decente, passo incontornável no caminho para a justiça social. Por conseguinte, inserem-se nesse eixo medidas de prevenção e enfrentamento ao trabalho análogo à escravidão, ao trabalho infantil e ao tráfico e contrabando de pessoas. O eixo abrange, ainda, estratégias de inserção socioeconômica de pessoas brasileiras retornadas.

Algumas perguntas podem nortear a reflexão sobre esse tema:

- 1. Quais barreiras as pessoas migrantes, refugiadas e apátridas enfrentam no acesso ao mundo do trabalho?*
- 2. Quais ações e mecanismos podem ser adotados pelo Poder Público com vistas à inserção socioeconômica das pessoas migrantes, refugiadas e apátridas?*
- 3. Quais ações e programas podem ser pensados para apoiar os brasileiros retornados em sua inserção socioeconômica?*
- 4. Como promover o trabalho decente das pessoas migrantes, refugiadas e apátridas?*

§3°. EIXO 3 - Interculturalidade e diversidades:

A promoção dos direitos de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas de forma igualitária e universal exige que as políticas públicas, programas e ações sejam formuladas e implementadas com atenção às especificidades de gênero, orientação sexual, idade, deficiência, raça, etnia, crença, religião e nacionalidade. O enfoque transversal entre distintas dimensões de

desigualdade implica pensar em abordagens de atendimento inclusivas, que promovam o respeito, o diálogo e a reflexão na interação com os destinatários da ação, programa ou serviço público. No entanto, o tema enfrenta diversos desafios à sua concretização, de caráter normativo, técnico, de formação dos agentes públicos, entre outros. Assim, questiona-se:

- 1. Quais ações podem ser adotadas pelo Poder Público para promover o atendimento intercultural de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas?*
- 2. Como garantir a transversalidade de gênero, orientação sexual, idade, deficiência, raça, etnia, crença, religião e nacionalidade nas políticas públicas, programas e ações para pessoas migrantes, refugiadas e apátridas? Quais são exemplos que podem ser adotados pelo Brasil?*
- 3. De que maneira o Poder Público pode apoiar empreendimentos culturais de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas?*

§4º. EIXO 4 - Governança e participação social:

Entende-se por governança o conjunto de normas, práticas e estruturas organizacionais que regulam a atuação do estado. Nela, estão incluídas a discussão sobre estratégias para a institucionalização e gestão de políticas para a população migrante, refugiada e apátrida em todos os níveis de governo, de forma intersetorial e com participação da sociedade civil.

Neste escopo, destaca-se a relevância do tema da participação social e política de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas, brasileiras retornadas e no exterior, e da ampliação do controle social sobre as políticas públicas. Trata-se de visibilizar as barreiras impostas à sua efetiva participação e discutir estratégias de fortalecimento de sua autonomia e protagonismo no processo de construção de planos e políticas públicas afetas ao tema.

Compreende, ainda, a discussão acerca das estratégias bilaterais, multilaterais e linhas de cooperação que visem o fortalecimento e defesa dos princípios do Direito Internacional dos Direitos Humanos, do Direito Internacional dos Refugiados e do Direito Internacional Humanitário. Dito isto:

- 1. Quais os principais desafios dos governos locais no que se refere à formulação e implementação de políticas públicas para pessoas migrantes, refugiadas e apátridas? Como o governo federal pode apoiá-los?*
- 2. Quais as barreiras simbólicas e institucionais para a participação social e política de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas nos espaços de controle social? Quais estratégias podem ser pensadas para enfrentá-las?*
- 3. Quais ações em matéria de cooperação e diálogo internacional podem ser desenvolvidas, pelo governo brasileiro, na defesa da dignidade humana e da promoção dos direitos humanos na governança internacional das migrações, refúgio e apatridia?*
- 4. Quais as lacunas que se referem à atuação consular na promoção dos direitos das pessoas migrantes, refugiadas e apátridas e, em especial, da população brasileira no exterior?*

§5º. EIXO 5 - Regularização migratória e documental:

A Lei de Refúgio (Lei nº 9.474/1997) e a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) representaram importantes marcos para a afirmação do paradigma de direitos no tema das migrações, refúgio e apatridia, em contraposição ao caráter securitista e excludente das legislações anteriores. No marco normativo atual, definiu-se a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos como princípio da política pública. No entanto, ainda hoje os processos administrativos de regularização migratória e documental são apontados como burocratizados e morosos, realidade que decorre, dentre outras razões, de normas infralegais com contradições e lacunas em relação aos direitos e garantias previstos. Assim, questiona-se:

- 1. Os instrumentos normativos existentes são suficientes para uma adequada implementação do disposto na Lei nº 9.474/1997 e na Lei nº 13.445/2017?*

2. De que maneira os procedimentos de regularização migratória e documental de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas podem ser simplificados?

3. Quais ações podem ser implementadas para qualificar o atendimento em matéria de regularização migratória e documental?

§6º. EIXO 6 - Enfrentamento a violações de direitos humanos:

A experiência da migração, do refúgio e da apatridia pode expor os indivíduos a múltiplas formas de violência, tais como a discriminação, o racismo, a xenofobia, a violência física, psicológica, sexual e patrimonial, violência familiar e doméstica; a contextos de extrema vulnerabilidade e violação de direitos como situação de rua ou insegurança alimentar; e a formas de exploração humana, como trabalho análogo à escravidão, tráfico e contrabando de pessoas. Este cenário exige o aprimoramento das ações de mapeamento, prevenção, proteção e combate a violações de direitos, assim como da promoção da interculturalidade, do respeito à diversidade e da coexistência pacífica. Algumas questões podem nortear essa discussão:

1. De que forma podem ser qualificadas as ações e mecanismos de prevenção e proteção a violações de direitos?

2. Qual o papel do Poder Público e da sociedade civil no enfrentamento a violações de direitos humanos?

3. Quais ações de proteção social e inclusão socioeconômica podem ser desenvolvidas com vistas à prevenção de violências?

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS PARTICIPANTES

Art. 6º. Poderão participar da II COMIGRAR-PR:

- Pessoas migrantes, refugiadas e apátridas – serão consideradas pessoas migrantes, refugiadas e apátridas as pessoas físicas de primeira geração ou naturalizadas brasileiras.
- Pessoas brasileiras no exterior e retornadas
- Representantes do poder público
- Representantes de organizações da sociedade civil
- Representantes de organismos internacionais
- Membros de conselhos e comitês de migrações, refúgio e apatridia
- Membros de associações de bairro e de coletivos locais e lideranças comunitárias
- Estudantes, docentes, pesquisadores e trabalhadores de instituições de ensino e pesquisa.

SEÇÃO II

DOS DELEGADOS

Art. 7º. Serão candidatos a delegadas (os) pessoas maiores de 18 anos, respeitada a paridade de gênero e a diversidade étnico-raciais, conforme a seguinte distribuição de vagas:

- I- A II COMIGRAR-PR poderá eleger no máximo 30 (trinta) pré-delegadas (os) e deverá encaminhar lista com os nomes mais votados, discriminando o número de votos, caso haja alguma impossibilidade de um delegado(a), eleito, assumir a vaga;
- II- Serão resguardadas 08 (oito) vagas para delegados eleitos, com maior número de votos na Conferência Estadual;
- III- Dentre as 8 (oito) vagas supracitadas, estas ficam divididas na seguinte proporção:
 - 4 (quatro) vagas reservadas a população migrante, refugiada e apátrida;
 - 2 (duas) a representantes do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas (CERMA), sendo 1 (uma) destas a

representante governamental do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas e 1 (uma) para representante não governamental do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas;

- 1 (uma) a representante governamental, independente de sua esfera de atuação estadual ou municipal; e
- 1 (uma) vaga para representantes de organizações da sociedade civil. Os delegados não eleitos com maior votação devem constar sob a condição de suplentes, em ordem decrescente de votação, sendo respeitada a proporcionalidade entre a presença de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas.

SEÇÃO III

DOS OBSERVADORES

Art. 8º. Poderão se inscrever voluntariamente como observadoras/es representantes de organismos internacionais, do legislativo e judiciário, da mídia, estudantes, docentes e pesquisadores, sem direito a voto.

I - Demais interessados

CAPÍTULO V

Art. 9º. Critérios para validação da Conferência Estadual:

I - Ocorrer de forma presencial;

II- Utilizar o logo oficial da 2ª COMIGRAR;

III - Estar devidamente inscrita conforme Calendário de Atividades e mediante envio do formulário de inscrição para o e-mail comigrar2@mj.gov.br;

IV - Contar com, no mínimo, 60 (sessenta) participantes, das/os quais pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) deverá corresponder a pessoas migrantes,

refugiadas e apátridas (caso o valor da divisão final não seja um número inteiro, este deve ser arredondado para baixo);

V - Enviar no mínimo 01 (uma) e no máximo 05 (cinco) propostas para cada Eixo Temático, garantindo-se a correspondência com os temas apresentados;

VI - Cada proposta deverá conter até 600 (seiscentos) caracteres;

VII - Estabelecer 06 (seis) Grupos de Trabalho (GTs), um referente a cada Eixo Temático, e promover uma Plenária Final, na qual deverá ocorrer a eleição das/os pré-delegadas/os;

VIII - Após a realização, enviar, dentro do prazo de 15 dias corridos, os seguintes materiais, conforme modelos disponibilizados:

- a. lista de presença;
- b. lista de propostas;
- c. lista de pré-delegadas/os;
- d. ata de abertura e encerramento.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10º. A II Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia - II COMIGRAR-PR será conduzida pela Coordenação de Cidadania da Secretaria de Justiça e Cidadania – SEJU, que terá as seguintes atribuições:

I – Criar Comissão Organizadora Estadual por meio de chamamento junto ao Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas – CERMA, em reunião extraordinária;

II – Propor critérios de participação aos pré-delegados e observadores;

III – Indicar e convidar conferencistas, docentes, painelistas;

IV – Indicar os coordenadores de mesas, sistematizadores, relatores;

V – Indicar e convidar os coordenadores e relatores dos grupos de trabalhos e equipe que elaborará o relatório final da conferência;

VI – Definir metodologia de funcionamento e a composição a ser utilizada nos trabalhos dos eixos norteadores:

VII – Definir os procedimentos de credenciamento dos participantes;

VIII – Encaminhar procedimentos para a divulgação e cobertura documental;

IX – Coordenar a sistematização do relatório final e propostas apresentadas.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora Estadual deverá ser composta de forma equânime por representantes da Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJU; pessoas migrantes, refugiadas e apátridas; organizações da sociedade civil e membros do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas - CERMA.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 11º. As questões logísticas, administrativas e financeiras pela execução da II COMIGRAR-PR serão de responsabilidade da SEJU.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º. Os casos omissos neste regulamento serão analisados pela Comissão Organizadora.

Art. 13º. Serão conferidos certificados aos participantes da II COMIGRAR-PR, por via digital.

Curitiba, 24 de abril de 2024